

PROJETO DE LEI Nº 61, de 20 de novembro de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos no importe de R\$ 111.417,84 (cento e onze mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), em caráter de subvenção social, às seguintes entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, até os limites estabelecidos nos incisos I a II deste artigo:

I – INSTITUTO SANTA MÔNICA

R\$ 5.884,82/mês ----- R\$ 70.617,84/ano

II – FUNDAÇÃO FREDERICO OZANAN DE ITAÚNA

R\$ 3.400,00/mês ----- R\$ 40.800,00/ano

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2010.

Art. 3º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2009

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

VANDA APARECIDA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO

Procurador Geral do Município

Itaúna, 20 de novembro de 2009

Ofício nº 538/2009 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 61/09

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 61/09, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Renovamos-lhe protestos de respeito e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61/09

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização do Legislativo para repassar recursos, em caráter de subvenção social a entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, recursos esses que serão utilizados pelas beneficiadas na manutenção de suas atividades previstas para o exercício de 2010.

Os recursos a serem repassados, autorizados pela Lei Municipal nº 3.362/98, são provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, alocados em dotações próprias da lei orçamentária criadas em conformidade com a lei que instituiu o Programa de Serviço de ação Continuada do Município de Itaúna – SAC.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Ao ensejo, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 84/2009

Vicente Paulo de Souza

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 02 de dezembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 61/2009, de 20 de novembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº 84/2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às Entidades que menciona em caráter de subvenção, e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O Projeto em análise tem por objetivo a autorização por parte do Legislativo Municipal, para que o Chefe do Poder Executivo possa repassar recursos financeiros a Entidades filantrópicas dentro do Programa do Governo Federal - SAC - Serviço de Ação Continuada, cadastradas no Programa de Estímulo à Política de Assistência Social do Município de Itaúna, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social;
- O valor total dos recursos a serem repassados pelo Fundo Nacional ao Instituto Santa Mônica e à Fundação Frederico Ozanan de Itaúna, equivalem a R\$111.417,84 no ano, e é em função do número de atendimentos procedidos por cada uma das Entidades beneficiadas, com previsões dentro do orçamento do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
- O Projeto em apreço encontra-se elaborado e instruído corretamente, atende as Normas Regimentais, é constitucional e na opinião deste Relator vence o crivo de legalidade, insculpida no art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em epígrafe, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, estando portanto, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2009.

Vicente Paulo de Souza

Relator da Comissão de Justiça e Redação

FJG

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 84/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Vicente Paulo de Souza, ante o Projeto de Lei nº. 61/2009, de 20 de novembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº 84/2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às Entidades que menciona em caráter de subvenção, e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende ao comando estabelecido no art. 60, inciso I, da Norma Interna Corporis, estando, portanto, a matéria em apreço, em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº84/2009 de Autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

*O presente projeto de **Lei nº 84/2009**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza o Executivo Municipal a repassar às entidades que menciona – Instituto Santa Mônica e Fundação Frederico Ozanan de Itaúna, em caráter de subvenção, e dá outras providências, está apto a ser apreciado pelo Legislativo Itaunense.*

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator.

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro